



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/001-95 – CEP: 44.960-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº XXX/2026

REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO GOVERNO DIGITAL (LEI Nº 14.129/2021)

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de Ibititá, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.129/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes gerais para a adoção progressiva de práticas de governo digital no âmbito da Câmara Municipal de Ibititá, com o objetivo de desburocratizar o atendimento ao cidadão e otimizar os processos internos.

Art. 2º A prestação de serviços e a comunicação da Câmara Municipal observarão, dentro das capacidades técnicas e financeiras do órgão, os princípios da desburocratização, da transparência, da eficiência e da presunção de boa-fé do cidadão.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO DIGITAL E DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Art. 3º A Câmara Municipal disponibilizará, progressivamente e de forma complementar ao atendimento presencial, canais digitais de comunicação com o cidadão, tais como:

I - Portal da Transparência e sítio eletrônico oficial;

II - correio eletrônico (e-mail) institucional;

III - aplicativos de mensagens instantâneas institucionais, quando viável.

Art. 4º Na recepção de demandas e documentos, a Câmara Municipal buscará simplificar os procedimentos, sendo vedada a exigência de:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/001-95 – CEP: 44.960-000

I - reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, bastando a apresentação de documento original para conferência pelo servidor;

II - comprovação de informações que já constem nas bases de dados da própria Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO INTERNA E DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 5º Os processos administrativos e legislativos internos tramitarão, preferencialmente, em formato eletrônico ou digital, visando à redução do consumo de papel e à celeridade dos trâmites.

Parágrafo único. A transição dos processos físicos para o meio digital ocorrerá de forma gradual, condicionada à implementação de sistemas adequados e à capacitação dos servidores.

Art. 6º Serão aceitas, para fins de validade e tramitação interna, as assinaturas eletrônicas avançadas e qualificadas, conforme os parâmetros da legislação federal vigente e as ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela administração.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A implementação das ferramentas tecnológicas e dos serviços digitais previstos neste Decreto dar-se-á na medida da disponibilidade orçamentária, técnica e operacional da Câmara Municipal, não configurando obrigatoriedade de contratação imediata de sistemas complexos.

Art. 8º Aplicam-se aos casos omissos as disposições gerais da Lei Federal nº 14.129/2021, utilizando-se subsidiariamente o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município de Ibititá.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Dourado

Presidente da Câmara de Ibititá